

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

CNPJ: 95.990.198/0001-04  
R. Celso Tozzo, 27  
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

**CONCORRÊNCIA**

**Nr.: 1/2019 - CC**

Processo Administrativo: 98/2019  
Processo de Licitação: 98/2019  
Data do Processo: 30/07/2019

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE PASSEIO LATERAL DA RODOVIA EMCA-020, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 32/2019 (Sequência: 3)**

Ao(s) 12 de Setembro de 2019, às 15:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 888, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 98/2019, Licitação nº. 1/2019 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- RETIFICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO Nº 02/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, às 15h30 na sala de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada por meio do Decreto nº 888/2018 para a RETIFICAÇÃO do julgamento da fase da habilitação do Processo licitatório nº 98/2019, Concorrência nº 01/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE PASSEIO LATERAL DA RODOVIA EMCA-020, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, sendo que a sessão de abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 05/09/2019, às 09h30 e após análise dos documentos emitiu-se a ata de julgamento da documentação nº 02/2019 às 13h00 do dia 05/09/2019. Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação, dentre eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitações aplica o princípio da autotutela, visando salvaguardar a lisura do procedimento licitatório. Assim, no exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, que poderá incidir sobre análise da legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que, a autotutela administrativa caracteriza-se pela possibilidade de a Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular. Registra-se que, o princípio da autotutela está contemplado na Súmula nº 473 do STF, os seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Isto posto, doravante reanálise detalhada dos documentos apresentados pela empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, a CPL retifica o julgamento proferido relativamente a fase da habilitação, em que a referida participante restou habilitada posto que, após a reanálise, verificou-se que as notas explicativas apresentadas pela empresa não possuem as assinaturas do representante legal da empresa e do Contador, configurando um documento apócrifo, sem validade jurídica, considerando-se inexistente para fins comprobatórios de requisitos exigidos em edital licitatório, em desconformidade com o item 7.1.3 "a" e "a-1" do certame, tornando-se a empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA inabilitada para o processo licitatório nº 98/2019. A presente ata que veicula a retificação do julgamento da fase de habilitação, será encaminhada aos licitantes e publicada no Diário Oficial dos Municípios na presente data, disponibilizando novo prazo recursal de 05 dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/ 1993. Nada mais foi tratado, encerra-se a presente ata que depois de lida, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL. Cordilheira Alta, 12 de setembro de 2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

CNPJ: 95.990.198/0001-04  
R. Celso Tozzo, 27  
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

**CONCORRÊNCIA**

**Nr.: 1/2019 - CC**

Processo Administrativo: 98/2019  
Processo de Licitação: 98/2019  
Data do Processo: 30/07/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cordilheira Alta, 12 de Setembro de 2019

**COMISSÃO:**

FLAVIANO PERIM

..... - Presidente da Comissão de Licitação

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

..... - 1º MEMBRO

NILVETE AP. SARTOR ATUATTI

..... - 2º MEMBRO